



UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO Nº 070/2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE DIRETOR(A) MÉDICO(A), EM ATENDIMENTO
À UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA
(VILA DE CAVA)

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 25.797.018-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.107-27, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, **DELTA T SAÚDE 360 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.120.993/0001-88, com endereço na Rua Santa Carolina, nº 36 – Apto 203 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.530-370, neste ato representado por MARIANA SILVA TEIXEIRA, portadora da cédula de identidade nº. 0115499-0, emitida pelo CRM-RJ, e inscrita sob o CPF nº. 137.677.647-25, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de **DIRETOR(A) MÉDICO(A)**, em atendimento à **UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)**, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023, decorrente do Edital nº 003/SEMUS/2023, referente ao processo administrativo nº 2022/277.167, da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – Prefeitura de Nova Iguaçu – Estado do Rio de Janeiro, conforme especificado no Anexo - 1 - Termo de Referência.

RECURSOS HUMANOS – DR GISELE PALHARES GOUVEA						
SETOR	CATEGORIA	Q.TURNO	Q.TOTAL	CHS	CHM	ESCALA DE TRABALHO
Médico	Direção Médica	1	1	40	200	Diarista



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) para a execução mensal.
- 2.2. Os pagamentos serão quitados pelo **CONTRATANTE**, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato (se aplicável), certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS), devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;
- 2.3. Deverão constar na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e
- 2.4. Do montante a ser pago à **CONTRATADA**, incidirão as retenções previstas em Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, com data de início em 01 de janeiro de 2025 e previsão de término em 16 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do contrato de gestão celebrado entre a **CONTRATANTE** e a SEMUS.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sendo da competência do fiscal:
- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
- b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Executar, dirigir e administrar, através de **PREPOSTO(S)** **CREDENCIADO(S)** perante a **CONTRATANTE**, os fornecimentos previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às necessidades da **CONTRATANTE**, decorrente do objeto deste Instrumento.
- II. Cumprir, auxiliar, contribuir e implementar todos os esforços necessários para que a **CONTRATANTE** atinja as metas qualitativas e quantitativas do Edital de Seleção Pública nº. 003/SEMUS/2023 e o Contrato





de Gestão nº. 30/SEMUS/2023 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Iguaçu (SEMUS), elaborando fluxos de trabalho, corrigindo os procedimentos, apresentar os relatórios e tudo mais que se fizer necessário para atingir esse fim.

III. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social durante o prazo de vigência do contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.

IV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando mensalmente os documentos solicitados.

V. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução do fornecimento do contratado.

VI. Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas no fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, assumindo integralmente todos os custos decorrentes dos mesmos, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE.

VII. Arcar com o ônus relativo a qualquer multa e penalidade decorrentes do não cumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes ao fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, inclusive os pertinentes à aplicação da Legislação Trabalhista.

VIII. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais “disponibilizados” à execução do presente CONTRATO, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao OBJETO deste CONTRATO, como também, quanto ao cumprimento da Legislação aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados e quaisquer dos profissionais por ela destinados para o fornecimento, sejam eles também sócios ou terceirizados.

IX. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as PARTES ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

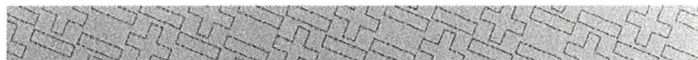
X. Cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

XI. Manter-se devidamente uniformizado e identificado por crachás.

XII. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução do fornecimento contratado.

XIII. Obriga-se a CONTRATADA, quando findo ou rescindido o presente contrato, a imediatamente





realizar a devolução dos bens ou documentos da CONTRATANTE que estejam em sua posse, sob pena de busca e apreensão.

XIV. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução.

XV. Respeitar a imagem da CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo.

XVI. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 60 (sessenta) dias para atraso nos pagamentos.

XVII. Observar durante a execução do fornecimento, OBJETO deste CONTRATO, o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a CONTRATADA a única responsável pelas infrações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração, a CONTRATADA que:

6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;

6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

6.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;

6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5. Cometer fraude fiscal;

6.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.

6.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

6.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;

6.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 6.1.7.3, será





aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;

6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

6.4. A sanção prevista no item 6.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 6.1.7.2 e 6.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

6.5. A multa prevista no item 6.1.7.2 e item 6.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

6.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

6.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

6.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii.a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv.o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii.o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ix.a dissolução da sociedade;
- x.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii.pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/2023.
- xiii.A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv.determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- xv.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





xvi.amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
xvii.judicial, nos termos da legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2024

PELA CONTRATANTE

Assinado digitalmente por GABRIEL
FONSECA LOPES:13659310727
DN: cn=GABRIEL FONSECA
LOPES:13659310727, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=fonseca.gabriel96@gmail.com

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

GABRIEL FONSECA LOPES

DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Dra. Mariana Teixeira
Diretora Médica
CRM: 52.0115499-0

DELTA T SAÚDE 360 LTDA

MARIANA SILVA TEIXEIRA

SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



UPA 24H – DRA. GISELE PALHARES GOUVEA (VILA DE CAVA)

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIRETOR(A) MÉDICO(A), EM ATENDIMENTO
À UPA 24H DRA. GISELE PALHARES GOUVEA
(VILA DE CAVA)**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por GABRIEL FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 25.797.018-6, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.107-27, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, **DELTA T SAÚDE 360 LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.120.993/0001-88, com endereço na Rua Santa Carolina, nº 36 – Apto 203 – Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.530-370, neste ato representado por MARIANA SILVA TEIXEIRA, portadora da cédula de identidade nº. 0115499-0, emitida pelo CRM-RJ, e inscrita sob o CPF nº. 137.677.647-25, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, de 17 de agosto de 2025 a 21 de março de 2026, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante termo aditivo/apostilamento, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030/SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.





2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 070/2024, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2025

PELA CONTRATANTE

GABRIEL FONSECA
LOPES: 13659310727

Assinado digitalmente por GABRIEL
FONSECA LOPES: 13659310727
DN: cn=GABRIEL FONSECA
LOPES: 13659310727, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=AC SyngularID Múltipla,
email=fonseca.gabriel98@gmail.com

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

GABRIEL FONSECA LOPES

DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Dra. Mariana Teixeira
Diretora Médica
CRM: 52.0115499-0

DELTA T SAÚDE 360 LTDA

MARIANA SILVA TEIXEIRA

SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736